



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI nº. 65/2018

Data: 04 de outubro de 2018.

Súmula: *Complementa a recomposição da perda do poder aquisitivo nos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – Considerando que a variação acumulada do índice inflacionário – IPCA verificada no período de maio de 2016 a abril de 2018 perfez o percentual de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento), bem como, que através da Lei Municipal nº. 2938, de 11 de maio de 2018, já se operou a recomposição parcial da perda do poder aquisitivo nos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 5,00% (cinco por cento), fica por esta Lei concedido o índice de 1,96% (um vírgula noventa e seis por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos profissionais do magistério, a título de complementação para sua integralização total no período indigitado, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º. – As disposições previstas nesta Lei não se aplicam aos Procuradores Municipais, considerando que estes têm data base fixada no mês de janeiro, conforme disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2107.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a legislação vigente.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Projeto de lei 65/2018 – Página 4



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 5º. - Esta Lei, com ressalva de seus efeitos iniciais a partir de 01.10.2018, entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 04 de outubro de 2018.



Marcelo Puppi
Prefeito Municipal